JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.503.03-08

SUBVENÇÃO. EXERCÍCIO 2002. SPTrans. Prestação de contas. APROVADA. Votação unânime.

TC's citados: 72.001.237.04-23, 72.000.770.03-05, 72.002.368.03-56

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

CONSIDERANDO os pareceres, todos pela regularidade, oferecidos pelos Órgãos Técnicos, às fls. 124 a 129 e 157 a 158, e pela Secretaria Geral, ambos desta Corte, às fls. 162 a 169 dos autos, em especial quanto à classificação do elemento de despesa 41.00.2, que corresponde ao campo 'Contribuições', conforme Portaria STN 163/01;

CONSIDERANDO as providências adotadas pela São Paulo Transporte S.A. – SPTrans em 2003, no sentido de regularizar a sistemática dos repasses de recursos de forma a refletir sua real situação como prestadora de serviços, reduzindo assim a incidência indevida de tributos (Pasep e Cofins);

CONSIDERANDO que as contas anuais da SPTrans e do Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2002, já foram julgadas;

CONSIDERANDO principalmente que as análises realizadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte atestam em termos quantitativos a aplicação dos recursos e respectivos pagamentos, conforme relatório e anexos de fls. 92 a 96 dos autos, suficientes para os fins colimados no presente processo;

CONSIDERANDO que o exame qualitativo da aplicação dos referidos recursos, no presente momento, seria de pouca ou nenhuma efetividade, uma vez que o Fundo Municipal do Sistema de Corredores Segregados Exclusivos para Tráfego de Ônibus – Funcor extinguiu-se em maio de 2006, pelo decurso de prazo fixado em sua lei de criação (Lei Municipal 11.851/95);

CONSIDERANDO que, também em relação à extinção do Funcor, o remanescente da discussão fica adstrito ao termo de enquadramento (subvenções, auxílios e/ou contribuições), sem que, contudo, se possa alterar o

cenário consolidado pela ação do tempo, tampouco servir ao propósito de eventual determinação para ações futuras,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar a prestação de contas relativas aos valores repassados à São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, no exercício de 2002, para o subsídio à Tarifa do Transporte Municipalizado e auxílio à Implantação de Veículos Leves sobre Pneus – VLP.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos votos dos Conselheiros Maurício Faria – Relator, Roberto Braguim e Eurípedes Sales, em aprovar também a prestação de contas relativas aos valores repassados à SPTrans, em 2002, para os investimentos no Funcor.

Vencido, em parte, o Conselheiro Edson Simões – Revisor Especial, que, consoante voto apresentado em separado, determinou à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que, em processos apartados, proceda às fiscalizações na modalidade auditoria, com relação aos seguintes gastos: 1) as despesas, indicadas pela SPTrans, relativas às medições dos serviços concernentes ao auxílio para o VLP; 2) a movimentação dos recursos recebidos pelo Funcor, no ano de 2002.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões – Revisor Especial, Roberto Braguim e Eurípedes Sales.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de janeiro de 2010.

Antonio Carlos Caruso – Conselheiro no exercício da Presidência.

Maurício Faria – Relator.

RELATÓRIO

Trata o presente da análise e julgamento da prestação de contas referente aos recursos recebidos pela São Paulo Transporte S.A. no exercício de 2002, no montante de R$ 25.884.230,75. Deste valor, foram destinados: R$ 3.000.000,00 como subsídio à Tarifa do Transporte Municipalizado, R$ 8.101.831,26 para investimentos na implantação dos Veículos Leves Sobre Pneus – VLP e R$ 14.782.399,49 para investimentos nas obras e instalações que compreendiam o objeto do Fundo Municipal do Sistema de Corredores – FUNCOR.

O conteúdo destes autos foi inicialmente apreciado por este Colegiado, na Sessão Ordinária realizada em 31 de março de 2004, ocasião em que, por adiantamento de votos, mas sem proclamação do resultado, foram aprovadas por unanimidade as prestações de contas dos valores destinados ao subsídio da Tarifa do Transporte, bem como dos valores destinados aos investimentos para implantação do VLP, restando pendente a posição acerca das contas relativas ao valor destinado ao FUNCOR, em face das razões lançadas na declaração de voto do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

O voto de Sua Excelência propunha que o valor relativo ao FUNCOR fosse apreciado em conjunto com as Contas da SPTrans relativas ao exercício de 2002, não julgadas até aquela data, considerando que, em seu entendimento, os referidos valores não se coadunariam nem como *'Subvenções*', nem tampouco como *'Auxílios*', razão pela qual, em relação aos recursos destinados à implantação do VLP, não obstante ter aprovado sua prestação de contas como *'Auxílio'*, determinou a realização de auditoria para comprovar a sua efetiva utilização, inclusive com a apresentação das medições.

Em face dos percucientes questionamentos, o julgamento foi convertido em diligência para melhor instrução do feito acerca dos pontos controversos.

Os autos retornaram aos técnicos da SFC que, em relação aos recursos destinados ao FUNCOR, esclareceram que estes foram repassados à SPTrans por meio de dotação da SMT com o elemento de despesa 41.00.2, que corresponde ao campo *'Contribuições'*, corretamente classificado de acordo com o disposto na Portaria Interministerial STN nº 163/01, não se tratando, portanto, de Subvenção ou Auxílio.

Quanto à apreciação da prestação de contas desses valores, os técnicos entenderam que tal prestação deveria ter sido realizada em conjunto com as Contas Anuais do Executivo, haja vista o artigo 8º do Decreto Municipal nº 36.885/97, que dispõe: *'A contabilização do FUNCOR será através de contas próprias, abertas para esse fim, no Sistema Contábil da PMSP, ao qual ficará vinculado, devendo dispor da opção de relatórios e balancetes pertinentes à gerência e fiscalização do Fundo'.*

Em relação à determinação para que a SPTrans e a SMT prestassem esclarecimentos quanto à viabilidade de revisão dos procedimentos administrativos, necessários à realização dos repasses de recursos relacionados à implantação do VLP, a Auditoria informou que a Empresa já atendera à referida determinação, conforme constatado no processo TC n° 1.237.04-23.

Manifestaram-se também a SPTrans e a Procuradoria da Fazenda Municipal, esclarecendo acerca das dotações utilizadas para o repasse dos recursos ao FUNCOR e ao VLP, informações essas que, uma vez apreciadas pela Auditoria, não tiveram o condão de alterar seu entendimento pela regularidade, nessa fase subsequente à conversão do julgamento em diligência.

A Auditoria ressaltou ainda que, de acordo com a Instrução n° 01/85, que trata dos procedimentos de apreciação de contas de Auxílios e Subvenções, apenas os recursos que forem destinados ao subsídio da tarifa do transporte público sujeitam-se à comprovação de sua aplicação, por se tratar de Subvenção. Já quanto aos recursos destinados à implantação do VLP, assim como os recursos destinados ao FUNCOR, entendeu que foram corretamente repassados como despesas com *'Obras e Instalações'*, uma vez que se trata de 'Contribuições' e não se sujeitam à comprovação da aplicação, nos termos da referida Instrução, entendimento esse também acompanhado pelo Sr. Subsecretário de Fiscalização e Controle.

Instada a se manifestar, a Secretaria Geral elaborou parecer pormenorizado acerca dos questionamentos formulados, concluindo que, em relação aos recursos repassados ao FUNCOR, estes devem ser caracterizados como *'Contribuições'*, sugerindo determinação para a realização de auditoria em autos apartados, objetivando a apreciação da movimentação dos recursos envolvidos e em relação aos valores destinados à implantação do VLP, no sentido de se apurar a efetiva aplicação daqueles recursos.

É o relatório.

VOTO

1) Considerando os pareceres, todos pela regularidade, oferecidos pela área técnica às fls. 124 a 129, 157 a 158, e pela Secretaria Geral às fls. 162 a 169, os quais passam a integrar o presente voto, em especial quanto à classificação do elemento de despesa 41.00.2, que corresponde ao campo 'Contribuições', conforme Portaria STN nº 163/01;

2) considerando as providências adotadas pela Empresa em 2003, no sentido de regularizar a sistemática dos repasses de recursos de forma a refletir sua real situação como prestadora de serviços, reduzindo assim a incidência indevida de tributos (PASEP e COFINS);

3) considerando que as Contas Anuais da Empresa e do Executivo referentes ao exercício de 2002 já foram julgadas;

4) considerando principalmente que as análises realizadas pela Auditoria atestam em termos quantitativos a aplicação dos recursos e respectivos pagamentos, conforme relatório e anexos de fls. 92 a 96, suficientes para os fins colimados no presente processo;

5) considerando que o exame qualitativo da aplicação dos referidos recursos, no presente momento, seria de pouca ou nenhuma efetividade, uma vez que o Fundo Municipal do Sistema de Corredores se extinguiu em maio de 2006, pelo decurso de prazo fixado em sua lei de criação – Lei nº 11851/95;

6) considerando, também em relação à extinção, que o remanescente da discussão fica adstrito ao termo de enquadramento (Subvenções, Auxílios e/ou Contribuições), sem que, contudo, se possa alterar o cenário consolidado pela ação do tempo, nem tampouco servir ao propósito de eventual determinação para ações futuras,

RATIFICO meu voto pela aprovação das contas relativas aos valores repassados à SPTrans para o subsídio à tarifa do transporte coletivo, para a implantação do VLP e para os investimentos no FUNCOR, no exercício de 2002.

VOTO em separado proferido pelo Conselheiro Edson Simões

Instruídos os autos com os esclarecimentos em razão dos fatos suscitados por ocasião de deliberação anterior, posiciono-me pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas no valor de R$ 11.101.831,26 (onze milhões, cento e um mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos) da São Paulo Transporte, relativamente aos recursos recebidos em 2002 a título de subvenção e auxílio, correspondente ao subsídio à Tarifa Transporte Municipalizado R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e ao auxílio à Implementação de Veículos Leves sobre Pneus R$ 8.101.831,26 (oito milhões, cento e um mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos).

Considerando o valor total que a São Paulo Transporte apresentou a este Tribunal a título de prestação de contas, determino à Subsecretaria de Fiscalização e Controle que, em processos apartados, proceda às fiscalizações na modalidade de auditoria, com relação aos seguintes gastos:

1) as despesas indicadas pela Origem, com relação às medições dos serviços concernentes ao auxílio para o VLP Veículos Leves sobre Pneus;

2) a movimentação dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal do Sistema de Corredores Segregados Exclusivos para o Tráfego de Ônibus – FUNCOR, no ano de 2002.